

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Nota Técnica nº 14/2020/CTBio/DIBIO/ICMBio

Vitória-ES, 19 agosto de 2020

Assunto: Recomendação de inclusão de Unidades de Conservação potencialmente afetadas no escopo Cláusula nº 181 do TTAC de forma a complementar a Deliberação CIF nº 36/2016 e Deliberação CIF nº 179/2018, de 24 de novembro de 2016.

1. DESTINATÁRIO

Comitê Interfederativo - CIF.

2. INTERESSADO

Fundação RENOVA;

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo - IEMA/ES;

Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG.

3. REFERÊNCIA

- Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, celebrado entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA;

- Documentos gerados no âmbito do sistema CIF para a Cláusula 181 (documentos técnicos, relatórios, Planos de Trabalho, Deliberações CIF, entre outros).
- Nota Técnica nº 02/2016/APA Costa das Algas /ICMBio, de 03 de outubro de 2016 (SEI 0487833);
- Nota Técnica IEMA/GTECAD/BIODIVERSIDADE (FAUNA - FLORA) nº 005/2016, de 26 de outubro de 2016 (SEI 0487873);
- Parecer Técnico nº 10/2016/GCIAP/DIUC/IEF, de 03 de outubro de 2016 (SEI 0487889);
- Deliberação CIF nº 36/2016, de 24 de novembro de 2016;
- Nota Técnica nº 04/2016/APA Costa das Algas/ICMBio elaborado em conjunto por ICMBio e IEMA, de 29 de dezembro de 2016 (SEI 0811995);
- Ofício nº 115/2017 - DIBIO/ICMBio, 01 de maio de 2017 (SEI 1236559);
- Ofício SEQ 2426-02/2017/GJU, de 20 de junho de 2017 (SEI 1742659);
- Termo de Referência para dos estudos de avaliação dos impactos nas UC's previstas na Cláusula nº 181 do TTAC, encaminhado pela Fundação RENOVA por meio do documento SEQ 2426-02/2017/GJU, de 20 de junho de 2017 (SEI 1742659);
- Nota Técnica nº 03/2017/APA Costa das Algas/ICMBio, elaborada conjuntamente pelo ICMBio, IEF e IEMA, de 31 de julho de 2017 (SEI 1626922);
- Nota Técnica nº 04/2017/CTBio/DIBIO/ICMBio, elaborada conjuntamente pelo ICMBio, IEF, IEMA, de 31 de julho de 2017 (SEI 1626922);
- Deliberação CIF nº 114/2017, de 26 de setembro de 2017;
- Ofício SEQ 3824-01/2017/GJU de 26 de outubro de 2017 (SEI 2054229);
- Plano de Trabalho para estudos de avaliação dos impactos nas UC's previstas na Cláusula nº 181 do TTAC, encaminhado pela Fundação RENOVA por meio do documento SEQ 3824-01/2017/GJU de 26 de outubro de 2017 (SEI 2054233);
- Deliberação CIF nº 138, de 14 de dezembro de 2017;
- Nota Técnica nº 10/2017/CTBio/CIF, de 14 de dezembro de 2017 (SEI 2238501);
- Plano de Trabalho para estudos de avaliação dos impactos nas UC's previstas na Cláusula nº 181 do TTAC, encaminhado pela Fundação RENOVA por meio do Ofício OFI. NII.122017.1886 de 22 de dezembro de 2017 (SEI 2330345).
- Nota Técnica Nº 04/2018/CTBio/DIBIO/ICMBio de 19 de janeiro de 2018.
- Deliberação CIF nº 149 de 30 de janeiro de 2018.
- Nota Técnica DIRUC – nº 01/2018 - APA Ponta da Baleia Abrolhos de 18 de junho de 2018 (SEI 3421508).
- Deliberação CIF nº 179 - Inclusão da APA Ponta da Baleia de 29 de junho de 2018 (SEI 3526868).

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

4.1 Introdução

A Cláusula nº 181 do TTAC trata o seguinte:

“CLÁUSULA 181: A FUNDAÇÃO deverá custear estudos referentes aos impactos nas Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo EVENTO, quais sejam: Parque Estadual do Rio Doce/MG, Reserva Biológica de Comboios, Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, e implementar ações de reparação que se façam necessárias, conforme os estudos acima referenciados.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os estudos previstos no caput e as ações de reparação nele previstos devem ser finalizados até julho de 2017.*

***PARÁGRAFO SEGUNDO:** As obrigações previstas nesta Cláusula têm natureza de medidas reparatórias”.*

Após a constatação pelos órgãos ambientais que diversas Unidades de Conservação potencialmente afetadas não haviam sido contempladas pela cláusula, foi realizado um levantamento de outras UCs direta ou indiretamente afetadas, considerando a trajetória da lama e seus impactos imediatos. Tal avaliação resultou na recomendação de inclusão de diversas UCs no escopo da CL 181.

Ao total foram consideradas diretamente ou indiretamente afetadas pelo rompimento da Barragem do Fundão 40 UCs, o que foi validado pelo CIF mediante as Deliberações de número 36/2016 e 179/2018, conforme pode ser verificado a seguir:

- Parecer Técnico nº 10/2016/GCIAP/DIUC/IEF, de 03 de outubro de 2016 (SEI 0487889);
- Deliberação CIF nº 36/2016, de 24 de novembro de 2016;
- Nota Técnica DIRUC – nº 01/2018 - APA Ponta da Baleia Abrolhos de 18 de junho de 2018 (SEI 3421508).
- Deliberação CIF nº 179 - Inclusão da APA Ponta da Baleia de 29 de junho de 2018 (SEI 3526868).

Os estudos de avaliação dos impactos nas UCs em questão já estão em diversas etapas de andamento tendo como referência o Plano de Trabalho apresentado pela Fundação RENOVA, baseado nos documentos norteadores elaborados pelos órgãos gestores da UCs e CT-BIO e ratificados pelo CIF, a saber:

- Nota Técnica nº 04/2016/APA Costa das Algas/ICMBio elaborado em conjunto por ICMBio e IEMA, de 29 de dezembro de 2016 (SEI 0811995);
- Termo de Referência para dos estudos de avaliação dos impactos nas UC's previstas na Cláusula nº 181 do TTAC, encaminhado pela Fundação RENOVA por meio do documento SEQ 2426-02/2017/GJU, de 20 de junho de 2017 (SEI 1742659);
- Nota Técnica nº 03/2017/APA Costa das Algas/ICMBio, elaborada conjuntamente pelo ICMBio, IEF e IEMA, de 31 de julho de 2017 (SEI 1626922);
- Nota Técnica nº 04/2017/CTBio/DIBIO/ICMBio, elaborada conjuntamente pelo ICMBio, IEF, IEMA, de 31 de julho de 2017 (SEI 1626922);
- Deliberação CIF nº 114/2017, de 26 de setembro de 2017;

Nas oficinas de avaliação dos impactos nas Unidades selecionadas, foi verificado que algumas Unidades de Conservação existentes em áreas potencialmente afetadas pela lama, haviam sido omitidas do levantamento, como foi o caso do Parque Municipal de Governador Valadares, localizado às margens do Rio Doce e várias outras UCs localizadas na região costeira/marinha do litoral do Espírito Santo.

Investigando o motivo da omissão verificou-se que algumas Unidades de Conservação, principalmente municipais não constavam da base de dados geográficos de UCs utilizada nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e também não estavam cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC ou na base de dados do Estado de MG para fins de recebimento de ICMS ecológico, critério utilizado para a inclusão.

Assim sendo, a CTBIO, ao tomar conhecimento dessa realidade convocou os órgãos ambientais a realizar um novo levantamento das Unidades de Conservação potencialmente afetadas, não integradas no primeiro levantamento, para fim de recomendar ao CIF para sua inclusão como objeto da Cláusula 181 do TTAC.

Destaca-se que existindo Unidades de Conservação potencialmente afetadas, com comprovação de ato de criação e localização na área de influência do Rompimento da Barragem do Fundão e em se tratando de identificação do impacto, não seria justo que as mesmas ficassem alijadas da oportunidade de terem seus impactos reparados no escopo da CL 181.

Acrescenta-se que tal inclusão em nada irá atrasar ou prejudicar os estudos em andamento, os quais deverão prosseguir conforme cronograma aprovado.

Assim, o presente documento tem como objetivo identificar as Unidades de Conservação, potencialmente atingidas pelos impactos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, não identificadas pelos órgãos ambientais em documentos anteriores e não abrangidas pela Deliberação CIF Nº 36/2016 e Deliberação CIF nº 179/2018, conforme critérios definidos pela CTBIO.

4.2. Dos critérios utilizados para incluir Unidades de Conservação como potencialmente afetadas

Uma vez que os critérios de cadastramento no CNUC ou outros cadastros estaduais, utilizados para a inclusão de novas UC no escopo da Cláusula 181 do TTAC, conforme Deliberações CIF Nº 36/2016 e Deliberação CIF nº 179/2018 foi reconsiderado pela CTBIO. A câmara, aproveitando a oportunidade e com a finalidade de incorporar recomendações da Assessoria Técnica do Ministério Público, propõem adequação dos mesmos considerando a exclusão da obrigatoriedade de cadastramento das UCs, a adequação do limite considerado como entorno das UC, conforme categoria de UC potencialmente afetada e a previsão de que a UC tenha sido criada antes do rompimento da barragem para que seja beneficiária das ações reparatórias em questão.

Assim, considerando os ajustes adotados, serão apresentados a seguir, os critérios utilizados para a inclusão de UCs no escopo da Cláusula 181:

- Parâmetro 01 – As UCs consideradas potencialmente afetadas deverão estar efetivamente criadas, com instrumento legal de criação publicado, ou seja, lei ou decreto, municipal, estadual ou federal.
- Parâmetro 02 – a data de criação da UC não deverá ser posterior ao rompimento da barragem de Fundão.
- Parâmetro 03 – UC's diretamente afetadas pela lama advinda do rompimento (Calha e margem do rio Doce, rio Gualaxo do Norte, rio do Carmo, além dos tributários afetados pelo refluxo da lama), ou que tenham suas zonas de amortecimento ou entorno afetadas pela lama advinda do rompimento.
- Parâmetro 04 – Todas as UCs cujos limites englobam totalmente ou parcialmente ambientes marinhos, manguezais e demais ecossistemas com grande influência marinha ou que estejam localizados totalmente ou parcialmente adjacentes à linha de costa considerada afetada pela pluma de rejeitos pelos estudos e monitoramentos realizados ou que abriguem tais áreas afetadas em sua ZA ou num entorno de 3 km.

- Destaca-se que o raio de 3km não é aplicável para APAs ou RPPNs, uma vez que as mesmas não possuem ZA, conforme Lei 9985/2000.

Obs: a revisão deste critério não prejudicará a avaliação das APAs e RPPNs abrangidas pelas Deliberações CIF Nº 36/2016 e Nº 179/2018.

Obs: Para fins de análise da localização das Unidades de Conservação dos estados do Espírito Santo e Bahia foi considerada a área afetada conforme o mapa da figura 01 (anexo), produzido pelo NUGEO IBAMA – SP e anexo à Nota Técnica nº 3/2017/ Vitória-ES/TAMAR/DIBIO/ICMBio.

4.3 Avaliação das Unidades de Conservação a serem incluídas como potencialmente afetadas

4.3.1 Avaliação das UCs localizadas no Estado de Minas Gerais

Houve alguma dificuldade em realizar o levantamento de UCs potencialmente afetadas e não cadastradas no CNUC ou no Cadastro Estadual, haja vista ser justamente este o instrumento que possibilita ao Estado tomar conhecimento das Unidades de Conservação criadas pelos municípios.

Assim sendo, para este levantamento foram utilizadas as Unidades de Conservação apontadas pelos estudos e oficinas desenvolvidas na porção do médio Rio Doce, levantamentos de UCs descadastradas pelo IEF para fins de recebimento de ICMS ecológico, bem como pesquisa na Rede Internacional de Computadores, bancos de dados do órgão e solicitações dos municípios.

Preliminarmente foram levantadas as UCs não cadastradas ou fora da base de dados e com potencial para serem consideradas afetadas, conforme os critérios citados, as quais são apresentadas a seguir, na Tabela 1:

Tabela 1: Unidades de Conservação do estado de Minas Gerais com potencial para serem consideradas no escopo Cláusula nº 181 do TTAC.

Município	Categoria	Nome	Área	Ato legal	Data do ato	Atendimento aos critérios de inclusão
Conselheiro Pena	Parque	PNM Conselheiro Pena	12,63	Lei nº 1.744	24/04/ 1998	Não
Governador Valadares	Parque	PNM Governador Valadares	40,30	Decreto nº 9.532	06/06/ 2011	Sim
Governador Valadares	APAM	APAM Pico da Ibituruna	-	Lei Municipal 3.530	28/05/1992	Sim
Caratinga	APAM	APAM Lagoas de Caratinga	18.604,54	Lei nº 3.120	16/06/ 2009	Sim
Santa Cruz do Escalvado	APAM	APAM Da Pedra do Escalvado	-	Lei Municipal nº 341	16/04/ 96	Não
Ponte Nova	MONA	Do Rio Piranga	-	Lei Municipal 3.225	16/11/ 2008	Sim

PNM (Parque Natural Municipal), APAM (Área de Proteção Ambiental Municipal) e MONA (Monumento Natural)

A seguir cada uma delas foi avaliada para fins de recomendação ou não de sua inclusão como objeto da Cláusula 181.

a) Parque Conselheiro Pena e Serra do Padre Ângelo

O Parque Conselheiro Pena não consta do cadastro do CNUC, nem do cadastro para fins de recebimento de ICMS ecológico utilizado pelo Estado de Minas Gerais, no entanto, durante as oficinas realizadas em Governador Valadares para avaliação dos impactos no PE Sete Salões, aventou-se a existência de uma UC Municipal na região da Serra do Padre Ângelo, apontada como indiretamente afetada por ter um aumento no fluxo de visitantes, haja vista a degradação de áreas de lazer nas margens do Rio Doce.

Embora, ao que consta, não existe qualquer UC denominada Serra do Padre Ângelo, identificou-se uma a existência do Parque Conselheiro Pena, criado pela Lei Municipal Nº 1744/98. Segundo a mesma lei a área correspondente ao parque se localiza no entroncamento do Ribeirão João Pinto Grande e córrego laranjeira, próximo à área de água represada. Como o ato legal de criação não contém memorial descritivo, tudo indica que esta

área corresponde a uma área de manancial utilizada atualmente pelo município com captação no Ribeirão João Pinto, ou seja, não correspondendo Serra do Padre Ângelo. Ainda de acordo com a lei o parque se encontra a 15 km da rodovia mais próxima, a qual é a MG 262. Ressalta-se que no trecho indicada esta porção da Rodovia se encontra próxima ao Rio Doce, de modo que há elementos para dizer que a área não se encontra a menos de 3 km do Rio Doce, **não possuindo assim os atributos para ser inserida no rol de UCs consideradas potencialmente afetadas no escopo da CL 181.**

b) Parque Natural Municipal Governador Valadares

O impacto sobre o PNMGV foi levantado durante as Oficinas de avaliação de Impacto no MONA e na APE Pico do Ibituruna. Estando a UC localizada às margens do Rio Doce (figura 2 em anexo) é inegável a sua afetação, a qual, segundo os relatos da oficina persistem até os dias atuais. Um exemplo dos impactos que persistem até os dias de hoje é a impossibilidade de utilização do Rio Doce na UC, destacadamente nas atividades de recuperação de áreas antropizadas e/ou degradadas.

Assim, recomenda-se a inclusão da UC para fins de cumprimento da Cláusula 181, bem como a adoção pela Fundação Renova de medidas emergenciais (desde que seja de interesse da prefeitura de Governador Valadares), conforme as evidências levantadas e recomendação de ações desenvolvidas durante as oficinas de avaliação de impacto do MonA e APE Pico do Ibituruna:

- Apoio à UC na implementação de sistema de captação de água alternativo ao Rio Doce, possibilitando atendimento às estruturas existentes dentro da UC, bem como a viabilização das ações de recuperação de áreas degradadas.
- Outras conforme tratativas entre a prefeitura/Conselho consultivo da UC e Fundação Renova

A adoção dessas medidas emergenciais não prejudica a avaliação da integralidade dos impactos sobre a Unidade de Conservação, a qual deverá ser realizada conforme metodologia a ser definida pela CTBIO.

Com relação às medidas emergenciais recomenda-se que prefeitura de Governador Valadares, em consonância com o Conselho consultivo da UC e com a Fundação Renova, elabore proposta de ações emergenciais a ser apresentada para a CTBIO (desde que seja de interesse da instituição).

c) APA Pico da Ibituruna

O impacto sobre a APA Pico da Ibituruna foi levantado durante as Oficinas de avaliação de Impacto no MONA e na APE Pico da Ibituruna, no entanto a solicitação oficial para sua inclusão no escopo da Cláusula 181 do TTAC também foi realizada por ofício da prefeitura de Governador Valadares, OF/GAG.PREF/EST/199/2019, datado de 23 de maio de 2019, sob a justificativa de ter sido diretamente afetada pela pluma de rejeitos oriunda do rompimento da Barragem do Fundão.

A APA não está cadastrada no CNUC ou no cadastro atual, nem consta da base de dados do IEF, no entanto a mesma foi criada pela Lei Municipal 3.530/1992. A Proposta de Criação do Monumento Natural Estadual Pico da Ibituruna (Instituto Estadual de Florestas, 2012), reconhece a importância da mesma e prevê a gestão compartilhada do território pelo MONAE Pico da Ibituruna e a APA Pico da Ibituruna que se corresponderia à zona de amortecimento do MONAE. A Proposta assim se refere à APA:

Zona de Amortecimento A APA Municipal (Leis Municipais 3.667/92 e 3.530/92) foi criada com o intuito de proteger a região do Pico da Ibituruna e seu entorno. A regulamentação do Monumento Natural possibilitará uma maior proteção à área de maior relevância

ecológica da APA Municipal. Conforme já exposto a delimitação do Monumento Natural foi realizada com base em estudos científicos e reuniões com Prefeitura, Ministério Público e representantes da comunidade local. Em reunião IEF/Prefeitura Municipal de Governador Valadares/Ministério Público Estadual da Comarca de Governador Valadares estabeleceu-se que a área da zona de amortecimento da unidade proposta Monumento Natural Estadual Pico da Ibituruna se sobreporia a APA Municipal. Definiu-se ainda que o Plano de Manejo do Monumento Natural seria realizado juntamente com o Plano Gestor da APA, e a gestão das unidades de conservação será realizada em parceria.

Observando-se a figura 03 (anexo), nota-se que a APA tangencia o rio Doce, sendo, portanto, diretamente afetada pelo rompimento da barragem de Fundão e possuindo os requisitos para ser incluída no escopo da Cláusula 181 do TTAC.

Por outro lado, como a APA se sobrepõe quase que totalmente à APE Pico da Ibituruna, objeto de avaliação pelo Instituto EKOS, para atendimento da CL 181 do TTAC, entende-se que a proposta de ações aplicáveis para a APE Pico da Ibituruna deve ser considerada também a APAM Pico da Ibituruna, sendo que, quando da elaboração do Plano de Ação para a implementação das ações reparatórias na APE Pico da Ibituruna, deverá ser incluída a APA Pico da Ibituruna, bem como a sua gestão nas tratativas referentes à implementação do referido plano.

Dentro deste contexto, haja vista durante as oficinas ter sido uma das ações propostas o custeio da elaboração do Plano das Unidades de conservação (desde que de interesse do órgão gestor). E considerando-se que a área da APA foi avaliada nas referidas oficinas. Recomenda-se (caso seja de interesse da prefeitura de Governador Valadares) que a Fundação RENOVA, dentro do Escopo da CL 181, apoie a elaboração do Plano de Manejo e Zoneamento da APAM Pico da Ibituruna, o qual deve estar em sincronia com o Plano de Manejo do MONAE Pico da Ibituruna já previsto no planejamento das ações do Estado de Minas Gerais, para início em 2020.

Esta recomendação, no entanto, não descarta a necessidade da elaboração dos estudos específicos, conforme metodologia ser aprovada pela CTBIO.

d) APA Lagoas de Caratinga

Segundo a avaliação do IEF, a não inclusão da APA Lagoas de Caratinga, criada pela Lei nº 3.120/2009, se deu pela falta de cadastramento da mesma e em decorrência de sua sobreposição à APA Municipal Lagoa Silvana, criada pela Lei Nº 2317/1996, incluída na Deliberação CIF Nº 36/2017. Deve-se destacar que a Lei municipal de 2009 não revogou a Lei de 1996 o que possibilitou que a coexistência das duas UCs com grande área de sobreposição (figura 04, anexo).

Haja vista sua sobreposição da APA Lagoas de Caratinga com a APA Municipal Lagoa Silvana e a RPPN Lagoa Silvana, recomenda-se que a avaliação de impactos sobre a mesma seja realizada no escopo do Plano de Trabalho já aprovado para as referidas UCs e/ou no Plano de ação para a reparação das UCs a ser apresentado pela Fundação Renova. Na comprovada impossibilidade dessa alternativa, a Fundação Renova deverá apresentar à CTBIO, justificativa fundamentada.

As medidas reparatórias deverão incluir as áreas da APA Lagoas de Caratinga, não sobreposta à APA Lagoa Silvana, o que deve ser avaliado pela CTBIO no momento de avaliação do Relatório Diagnóstico da segunda UC.

Por outro lado, caso o município entenda que as medidas reparatórias propostas pela Fundação Renova não estão adequadas, deverá propor revisão das propostas apresentadas pela Fundação ou inclusive novo estudo de diagnóstico, desde que haja justificativa técnica e mediante aprovação da CTBIO.

e) APA da Pedra do Escalvado

A APA da Pedra do Escalvado, localizada no município de Santa Cruz do Escalvado, criada pela lei Municipal 341/95, se encontra a cerca de 1,2 km da calha do Rio Doce (figura 05, anexo), área diretamente afetada pela Lama do rompimento da Barragem do Fundão, não possuindo, portanto, requisitos para ser incluída no escopo da Cláusula 181.

f) MONA do Rio Piranga

O MONA do Rio Piranga, localizada no município de Ponte Nova, criado pela lei Municipal 3.225/08, se encontra parcialmente sobreposta à área de refluxo da lama do rio Doce sobre o rio Piranga (fig 06, anexo, ou seja, é possível dizer objetivamente que a mesma foi afetada pela Lama do rompimento da Barragem do Fundão, possuindo, portanto, requisitos para ser incluída no escopo da Cláusula 181.

4.3.2 UCs localizadas no Estado do Espírito Santo consideradas potencialmente impactadas e recomendadas para serem consideradas na Cláusula 181

Foram identificadas 10 (dez) unidades de conservação que, conforme parâmetro nº 4, podem ser consideradas potencialmente afetadas (Tabela 2). Por se enquadrar no referido parâmetro e considerando que todo o litoral capixaba foi afetado pela pluma de rejeitos decorrente do rompimento da barragem de Fundão.

Com exceção da APA Baía das Tartarugas e que foi criada posteriormente ao rompimento da Barragem do Fundão, todas as UCs são recomendadas para inclusão no escopo Cláusula nº 181 do TTAC. Os dados de identificação das UCs, bem como a conclusão quanto ao atendimento aos critérios estão apontados na **tabela 2**:

Município	Categoria	Nome	Área (ha)	Ato legal	Data do ato	Atendimento aos critérios adotados
São Mateus	RDS	RDS de Barra Nova	3144,16	Decreto Municipal nº 6908/2013	05/08/2013	Sim
Guarapari	Parque	PNM Morro da Pescaria	127	Lei Municipal Nº 2.790/2007, alterado pela Lei Nº 3.933/2015 de 26/08/2015	19/12/2007	Sim
Serra	APA	APA Manguezal Sul	960	Lei Municipal nº 3895/2012	13/06/2012	Sim
Vitória	APA	APA Baía das Tartarugas	1664,23	Dec. Munic. nº 17342/18	03/05/2018	Não
Vitória	ESEC	ESEC Ilha do Lameirão	1008,38	Lei Munic. Nº 3377/86	1986	Sim
Vitória	Parque	PNM Dom Luiz Gonzaga Fernandes	63,89	Lei Munic. Nº 5959/03 (Nomenclatura alterada pela Lei Municipal 6481/05)	22/08/2003	Sim
Linhares	APA	APA Barra Seca	791,63	Lei Municipal 2322/2002, (mantida atualmente pela Lei Municipal Nº 3.908/2019)	05/12/2002	Sim
Linhares	APA	APA Municipal da Região Litorânea	1.253,31	Lei Orgânica Municipal 1/1990, (mantida atualmente pela Lei Municipal 3.461/2014)	05/04/1990	Sim
Vila Velha	MONA	MONA Morro do Penedo	18,8	Decreto Municipal 071/2007 e ratificado pela Lei Municipal 4930/2010	05/06/2007	Sim
Vila Velha	Parque	PNM Morro da Mantegueira	161,86	Lei Municipal 4105/2003	13/11/2003	Sim

APA (Área de Proteção Ambiental), PNM (Parque Natural Municipal), ESEC (Estação Ecológica) e RDS (Reserva de Desenvolvimento Sustentável), MONA (Monumento Natural).

A seguir apresenta-se breve caracterização de cada UC localizada no Estado do Espírito Santo:

g) RDS Barra Nova

- **Tipo de Ecossistema abrangido pela UC:** Manguezal
- **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus;
- **Contatos:** meioambiente@saomateus.es.gov.br

(73) 98159-2492 (contato do Secretário);

- **Informações fornecidas por:** Sr. Antonio Ricardo Cassa Louzada - Secretário de Meio Ambiente;
- **Principais objetivos da UC:**

Conservação da natureza; utilização sustentável dos seus recursos naturais; asseguramento das condições e meios necessários a reprodução e melhoria dos modos, qualidade de vida e exploração dos recursos naturais pelas populações do seu entorno;

- **Plano de manejo:** Contratado. Em fase de elaboração;
- **Conselho gestor em funcionamento:** sim;
- **Observação:** Desde a chegada da lama ao litoral capixaba proveniente do rompimento da barragem em Mariana-MG, a pesca e captura de caranguejos estão impossíveis de ser realizada devido à contaminação de toda a Reserva.

Distância da costa: maior parte dos limites está adjacente à linha de maré, estando localizada em área afetada pela pluma de rejeitos na porção costeira/marinha (figura 07, em anexo) e possuindo portanto os requisitos definidos nesta NT para a inclusão no escopo da CL 181;

h) Parque Natural Municipal Morro da Pescaria

- **Tipo de Ecossistema abrangido pela UC:** localizado entre a praia da Cerca e a Praia do Morro, o parque abrange Mata Atlântica e ecossistema costeiros e marinhos;
- **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Guarapari – SEMAG;
- **Contatos:** 027 3361 4815 / 027 3261 7708;
- **Informações fornecidas por:** Rivelino T. Santos Galvão;
- **Principais objetivos da UC:**

Gerais:

I – Manter os ecossistemas naturais de importância regional e local;

II – Regular os usos admissíveis das áreas, de modo a compatibilizá-los com os objetivos de conservação da natureza.

Específicos:

I – Garantir a preservação e intocabilidade dos ecossistemas naturais integrantes do afloramento rochoso popularmente conhecido como “Morros da Pescaria” e áreas de entorno;

II – Proteger as paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

III – Contribuir para a preservação, fluxo genético e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais, assegurando a ação contínua dos mecanismos de fiscalização;

- IV – Promover o desenvolvimento econômico regional, com a proteção da natureza e manejo adequado dos recursos naturais;
- V – Proteger as espécies endêmicas e em risco de extinção no âmbito local e/ou regional da área;
- VI – Desenvolver programas setoriais, incluindo turismo ecológico, educação e interpretação ambiental, a prática de recreação, resguardando os princípios de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
- VII – Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- VIII – Implantar equipamentos, infra-estrutura e serviços necessários à consecução dos objetivos específicos constantes desta lei;
- IX – Proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e a sua cultura promovendo-as social e economicamente.

- **Plano de manejo:** em elaboração;
- **Conselho gestor em funcionamento:** não.

Distância da costa: os limites da UC se abrangem ecossistema marinho (fig 08, em anexo), possuindo portanto os requisitos definidos nesta NT para a inclusão no escopo da CL 181.

i) APA Manguezal Sul

- **Tipo de Ecossistema abrangido pela UC:** Manguezal, apicum, restinga e alagados;
- **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Serra - SEMMA/DRN/DAUC;
- **Contatos:** dauc.semama01@gmail.com; Tel: 027-32912402 ou 32912403;
- **Informações fornecidas por:** Edson Valpassos Reuter Mota – Chefe da DAUC/DRN/SEMMA/PMS;
- **Principais objetivos da UC:**

Foi criada para proteger os ecossistemas Manguezal e Apicum que possuem relevante importância para a conservação da biodiversidade local e que necessitam atenção especial quanto à sua conservação, uma vez que formam um mosaico que favorece a diversidade de espécies na região.

Estando inserida na proposta de uso sustentável do ecossistema de manguezal, considerado berçário para diversos animais, peixes, moluscos e crustáceos. Presente no Mosaico de Áreas de Manguezal da Baía de Vitória, contribui para a proteção e conservação da diversidade biológica, disciplinando a ocupação do espaço.

Além de proteger a diversidade biológica, são objetivos da UC disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos ambientais, possibilitando o desenvolvimento de projetos socioambientais, de restauração e recuperação ambiental, de pesquisas científicas, de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico;

- **Plano de manejo:** sim;
- **Conselho gestor em funcionamento:** não;

Distância da costa: Localizada ao fundo da Baía de Vitória, assim considerando a conectividade deste sistema com a faixa litorânea afetada, considerou-se que a mesma atende os requisitos definidos nesta NT para a inclusão no escopo da CL 181 (figura 09, em anexo).

j) APA Baía das Tartarugas

- **Tipo de Ecossistema abrangido pela UC:** marinho;
- **Distância da costa:** limites localizados no mar, abrangendo também faixa de praia e restinga adjacente à costa (figura 10, em anexo), atendendo este requisitos definidos nesta NT para a inclusão no escopo da CL 181;
- **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Vitória – ES;
- **Contatos:** semmam.cauc@gmail.com e Telefone: (27) 3382-6574/6554;
- **Informações fornecidas por:** Iara Gardenia Silva Moreira - Coordenadora de Unidades de Conservação;
- **Principais objetivos da UC:**

- Ordenar os usos das diversas atividades de modo a assegurar a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental dos ecossistemas costeiros;

- Garantir a gestão, ordenamento dos usos e a preservação da biodiversidade marinha e dos recursos naturais costeiros; preservar e recuperar o remanescente da Vegetação da Restinga nas praias, encostas, ilhas e sua paisagem na baía do Espírito Santo;

- Preservar e assegurar condições de abrigo, reprodução e de alimentação da biodiversidade marinha, migratória ou residente, no Município de Vitória; garantir o não adensamento populacional, a manutenção dos limites construtivos, o controle dos usos, nas áreas urbanas e a recuperação ambiental nas zonas de proteção ambiental das Ilhas do Boi e do Frade, assegurados pelo zoneamento e definições do Plano Diretor Urbano;

- Recuperar os ambientes degradados de áreas previstas no plano de manejo, prevendo engordamento de praia, manutenção de áreas navegáveis, coleta e tratamento de esgoto e resíduos; possibilitar e fomentar a pesquisa científica e o desenvolvimento de atividades de sensibilização e educação ambiental;

Disponer de equipamentos e infraestrutura necessários ao cumprimento dos objetivos de criação da APA Baía das Tartarugas;

- **Plano de manejo:** não tem;
- **Conselho gestor em funcionamento:** Conselho criado pelo Decreto Municipal nº 17.804/2019.

Haja vista a UC ter sido criada no ano de 2018, embora a mesma atenda aos requisitos de localização, não atende o requisito de criação anterior ao rompimento da Barragem. Sendo assim não se recomenda a sua inclusão no escopo da CL 181.

k) Estação Ecológica da Ilha do Lameirão

- **Tipo de Ecossistema abrangido pela UC:** manguezal;
- **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Vitória – ES;

- **Contatos:** semmam.cauc@gmail.com e Telefone: (27) 3382-6574/6554;
- **Informações fornecidas por:** Iara Gardenia Silva Moreira - Coordenadora de Unidades de Conservação ;
- **Principais objetivos da UC:**

Preservação e proteção integral e permanente do ecossistema e recursos naturais da área, especialmente como reserva genética da flora e da fauna, para fins científicos, educacionais e culturais;

- **Plano de manejo:** não tem;
- **Conselho gestor em funcionamento:** não tem.

Distância da costa: limites da UC inicia-se na Baía de Vitória, atendendo, portanto, os requisitos estabelecidos para sua inclusão no escopo da Cláusula 181 do TTAC (Figura 11, em anexo).

I) Parque Natural Municipal Dom Luiz Gonzaga Fernandes

- **Tipo de Ecossistema abrangido pela UC:** manguezal;
- **Distância da costa:** UC localizada ao fundo da Baía de Vitória, atendendo portanto os requisitos estabelecidos para sua inclusão no escopo da Cláusula 181 do TTAC (Fig.7);
- **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Vitória – ES;
- **Contatos:** semmam.cauc@gmail.com e Telefone: (27) 3382-6574/6554;
- **Informações fornecidas por:** Iara Gardenia Silva Moreira - Coordenadora de Unidades de Conservação ;
- **Principais objetivos da UC:**

I - conservar, preservar, proteger, diversificar, ampliar e recuperar a cobertura vegetal existente;

II - preservar os aspectos físicos e biológicos, em especial os remanescentes do ecossistema manguezal e os afloramentos rochosos do local;

III - preservar a fauna e a flora, a fim de possibilitar a manutenção da biodiversidade;

IV - contribuir para o equilíbrio do regime hídrico e a melhoria da qualidade das águas;

V - restaurar a paisagem e preservar a beleza cênica do local; VI - assegurar as condições de bem-estar público;

VII - desenvolver atividades de educação, visando aprofundar o conhecimento e a conscientização em relação ao meio ambiente;

VIII - estimular e promover o turismo, a recreação e o lazer de forma compatível com os demais objetivos do parque;

IX - dispor de equipamentos e infraestrutura necessários ao cumprimento dos seus objetivos;

X - possibilitar e fomentar a pesquisa científica, especialmente a conservacionista; XI - contribuir para a preservação, conservação e proteção da Estação Ecológica Municipal Ilha do Lameirão, como mecanismo de delimitação física e condição de zona de amortecimento; XII - outros

compatíveis com seu objetivo;

- **Plano de manejo:** não tem;
- **Conselho gestor em funcionamento:** não tem.

Distância da costa: UC localizada ao fundo da Baía de Vitória, atendendo portanto os requisitos estabelecidos para sua inclusão no escopo da Cláusula 181 do TTAC (Figura 11, em anexo).

m) APA Barra Seca

Área frágil diretamente afetada pelos rejeitos com ligação ao rio interior e demais formas de vidas presentes nas áreas alagadiças.

- **Tipo de Ecossistema abrangido pela UC:** Mata Atlântica, com zona de transição sujeita a influências de marés, criando ambientes com características que se assemelha a mangues em determinados aspectos;
- **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais de Linhares;
- **Contatos:** semam@linhares.es.gov.br Tel: 27 3372 2067;
- **Informações fornecidas por:** Claumir Costa Soares, servidor da prefeitura de Linhares, email: claumir.soares@linhares.es.gov.br;
- **Principais objetivos da UC:**

I - Constituir patrimônio ambiental municipal com áreas de vegetação e alagadiças com gradientes hídricos parcialmente salgado;

II - proteger e conservar a paisagem com vegetação intrínseca e interface local frágil;

III - Permitir a integração econômica e social de modo sustentável, conservando os atributos ambientais locais.

- **Plano de manejo:** não tem;
- **Conselho gestor em funcionamento:** não tem;
- **Limites:** Área de Proteção Paisagística de Barra Seca é formada por toda a área compreendida entre a divisa norte com o município de São Mateus, o ponto localizado na latitude 19° 10' 06,0", longitude 39° 43' 33,9" e a Foz do Rio Ipiranga, o Oceano Atlântico e o leste da estrada que liga Pontal do Ipiranga a Urussuquara.

Distância da costa: UC localizada adjacente à linha de costa, atendendo, portanto, os critérios para a inclusão no escopo da Cláusula 181 do TTAC.

n) APA Litorânea

- **Tipo de Ecossistema abrangido pela UC:** Mata Atlântica (com zona de transição sujeita à influências de marés);
- **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais de Linhares;

- **Contatos:** semam@linhares.es.gov.br Tel: 27 3372 2067;
- **Informações fornecidas por:** Claumir Costa Soares, servidor da prefeitura de Linhares, email: claumir.soares@linhares.es.gov.br;
- **Principais objetivos da UC:**

- Constituir patrimônio ambiental municipal;
- Conservar, preservar ou reabilitar características do patrimônio, físico e cultural.

- **Plano de manejo:** não tem;
- **Conselho gestor em funcionamento:** não tem;
- **Limites:** se estende por uma faixa de 300 metros a partir da linha de marés na direção leste/oeste em toda extensão do território municipal.

Distância da costa: UC localizada adjacente à linha de costa, atendendo, portanto, os requisitos para sua inclusão no escopo da Cláusula 181 do TTAC.

o) MONA Morro do Penedo

- **Tipo de Ecossistema abrangido pela UC:** Mata Atlântica e Afloramento Rochoso;
- **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha – Coordenação de Recursos Naturais (SEMMA/CRN);
- **Contatos:** 27 3149 – 7271;
- **Informações fornecidas por:** Valdete Vargas Motta valdete.motta@vilavelha.es.gov.br e Bruno Henrique Guimarães brunoguimaraes@vilavelha.es.gov.br;
- **Principais objetivos da UC:**

- Preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica;
- Possibilitar a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

- **Plano de manejo:** sim;
- **Conselho gestor em funcionamento:** sim.

Distância da costa: UC localizada adjacente à linha de costa, na Baía de Vitória (figura 12, em anexo), atendendo portanto os requisitos estabelecidos nesta NT.

p) PNM Morro da Mantegueira

- **Tipo de Ecossistema abrangido pela UC:** Manguezal, Mata Atlântica, Brejo Herbáceo e Afloramento Rochoso;
- **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha – Coordenação de Recursos Naturais (SEMMA/CRN);
- **Contatos:** 27 3149 – 7271;
- **Informações fornecidas por:** Valdete Vargas Motta valdete.motta@vilavelha.es.gov.br e Bruno Henrique Guimarães brunoguimaraes@vilavelha.es.gov.br;
- **Principais objetivos da UC:**

- Preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica do manguezal, da foz do Rio Aribiri, dos Afloramentos Rochosos e do Fragmento de Floresta inserido dentro de seus limites;

- Possibilitar a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

- **Plano de manejo:** sim;
- **Conselho gestor em funcionamento:** sim.

Distância da costa: UC localizada adjacente à Baía de Vitória (figura 13, em anexo), atendendo, portanto, os critérios para a inclusão no escopo da Cláusula 181 do TTAC;

4.3.3 UCs localizadas no Estado da Bahia consideradas potencialmente impactadas e recomendadas para serem consideradas na Cláusula 181

Durante as reuniões preparatórias para a avaliação dos impactos nas Unidades de Conservação localizadas no Estado da Bahia e consideradas potencialmente afetadas conforme Deliberações CIF 36/2016 e 179/2017, aventou-se a existência de unidades municipais localizadas na mesma área de abrangência dessas UCs e não consideradas na avaliação. Especificamente foram identificadas nesta condição a APAM Costa dourada, localizada no município de Mucuri e o Parque Municipal Marinho Recife de Areia.

Ademais houve uma solicitação formal da Prefeitura de Mucuri à CTBIO, a APA Municipal Costa Dourada, para que a mesma fosse avaliada com relação aos impactos do rompimento da Barragem de Fundão.

Como as unidades de conservação em questão não estavam cadastradas no CNUC, as prefeituras foram acionadas para o fornecimento dos instrumentos legais de criação, a partir dos quais foi gerado um polígono (figura 14, em anexo) para fins de confirmação do atendimento aos requisitos para a inclusão das mesmas no escopo da Cláusula 181.

A tabela 2 sintetiza dos dados das duas Unidades de Conservação:

Município	Categoria	Nome	Área (ha)	Ato legal	Data do ato	Atendimento aos critérios adotados
Mucuri	APA	APAM Costa Dourada	3.345	Lei Municipal nº 274/99	01/07/1999	Sim
Alcobaca	Parque	PM Marinho Recife de Areia	271,5786 (raio de 930m)	Lei Municipal Nº 471/99	30/04/1999	Sim

q) APA Municipal Costa Dourada

A APA Costa Dourada foi criada pela Lei Municipal Nº 274/99, com área aproximada de 3.435 ha, tendo como limites ao sul, o Estado do Espírito Santo, ao norte, a sede o município de Mucuri, ao leste o Oceano Atlântico e a oeste uma linha equidistante de 1 km do mesmo oceano.

Considerando que a UC abrange faixa litorânea do município de Mucuri (figura 13, em anexo), o qual se encontra em área de influência da pluma de rejeitos oriunda do rompimento da barragem de Fundão, entende-se que a UC preenche os critérios adotados, devendo, portanto, ser incluída no escopo da Cláusula 181.

r) Parque Municipal Marinho Recife de Areia

O Parque Municipal Marinho Recife de Areia foi criado pela Lei Municipal Lei Municipal Nº 471/99, abrangendo uma área com um raio de 930 m, conforme identificado no mapa da figura 14 (em anexo). O mesmo está dentro da área considerada afetada pela pluma, conforme figura 01 anexa a esta Nota Técnica, bem como se encontra no interior da APAE Ponta da Baleia, já incluída no escopo da Cláusula 181 conforme Deliberação CIF 179/2017. Assim o referido parque atende todos os critérios para ser incluído no escopo da mesma cláusula.

5. Conclusão

Considerando os critérios descritos nesta Nota Técnica, bem como a análise realizada, a tabela 04, apresenta as Unidades de Conservação avaliadas que recomenda-se serem objeto de estudo específico de análise de impacto com as devidas propostas de reparação ampliando-se assim a lista de Unidades a serem atendidas no contexto da cláusula 181 do TTAC

Tabela 04: Consolidado das Unidades de conservação avaliadas nesta NT com relação ao atendimento dos critérios utilizados a fim de recomendação de inclusão das mesmas no escopo da Cláusula 181.

Unidades de Conservação do Estado de Minas Gerais					
Município	Nome	Área (ha)	Ato legal	Data do ato	Critérios atendidos
Conselheiro Pena	PNM Conselheiro Pena	12,63	Lei nº 1.744	24/04/1998	Não
Governador Valadares	PNM Governador Valadares	40,30	Decreto nº 9.532	06/06/2011	Sim
Governador Valadares	APAM Pico da Ibituruna	-	Lei Municipal 3.530	28/05/1992	Sim
Caratinga	APAM Lagoas de Caratinga	18.604,54	Lei nº 3.120	16/06/2009	Sim
Santa Cruz do Escalvado	APAM Da Pedra do Escalvado	-	Lei Municipal nº 341	16/04/96	Não
Ponte Nova	MONA do Rio Piranga	-	Lei Municipal 3.225	16/11/2008	Sim
Unidades de Conservação do Estado do Espírito Santo					
Município	Nome	Área (ha)	Ato legal	Data do ato	Critérios atendidos
São Mateus	RDS de Barra Nova	3144,16	Decreto Municipal nº 6908/2013	05/08/2013	Sim
Guarapari	PNM Morro da Pescaria	127	Lei Municipal Nº 2.790/2007, alterado pela Lei Nº 3.933/2015 de 26/08/2015	19/12/2007	Sim
Serra	APA Manguezal Sul	960	Lei Municipal nº 3895/2012	13/06/2012	Sim
Vitória	APA Baía das Tartarugas	1664,23	Dec. Munic. nº 17342/18	03/05/2018	Não
Vitória	ESEC Ilha do Lameirão	1008,38	Lei Munic. Nº 3377/86	1986	Sim
Vitória	PNM Dom Luiz Gonzaga Fernandes	63,89	Lei Munic. Nº 5959/03 (Alterada pela Lei Municipal 6481/05)	22/08/2003	Sim
Linhares	APA Barra Seca	791,63	Lei Municipal 2322/2002,	05/12/2002	Sim
Linhares	APA Municipal da Região Litorânea	1.253,31	Lei Orgânica Municipal 1/1990, (mantida pela Lei Municipal Nº 3.908/2019)	05/04/1990	Sim
Vila Velha	MONA Morro do	18,8	Decreto Municipal 071/2007 e ratificado	05/06/2007	Sim
	Penedo		pela Lei Municipal 4930/2010		
Vila Velha	PNM Morro da Montezucira	161,86	Lei Municipal 4105/2003	13/11/2003	Sim
Unidades de Conservação do Estado da Bahia					
Município	Nome	Área (ha)	Ato legal	Data do ato	Critérios atendidos
Mucuri	APAM Costa Dourada	3.345	Lei Municipal nº 274/99	01/07/1999	Sim
Alcobaca	PM Marinho Recife de Areia	271,5786 (ralo de 930m)	Lei Municipal Nº 471/99	30/04/1999	Sim

Assim recomenda-se a inclusão das Seguintes Unidades de Conservação no escopo da Clausula 181:

Estado de Minas Gerais:

- PNM Governador Valadares
- APAM Pico da Ibituruna
- APAM Lagoas de Caratinga
- MONA do Rio Piranga

Estado do Espírito Santo:

- RDS de Barra Nova
- PNM Morro da Pescaria
- APA Manguezal Sul
- ESEC Ilha do Lameirão
- PNM Dom Luiz Gonzaga Fernandes
- APA Barra Seca
- APA Municipal da Região Litorânea
- MONA Morro do Penedo
- PNM Morro da Mantegueira

Estado da Bahia

- APAM Costa Dourada
- PM Marinho Recife de Areia

As UCs listadas nesta NT que apresentam sobreposição com UCs já avaliadas ou em processo de avaliação deverão ser consideradas nos respectivos estudos e contempladas nas medidas reparatórias propostas, se for o caso.

6. Referências Bibliográficas

SILVA, J.P.O., PAULA, H.L. e BARONY, F.J.A. Classificação e percepção ambiental dos cursos d'água superficiais do Parque Natural Municipal de Governador Valadares – MG. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) – campus Governador Valadares, Anais do VIII Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental Campo Grande/MS – 27 a 30/11/2017. Disponível em <https://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2017/VI-029.pdf>

ANEXO I - MINUTA DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº XX/2020, de xx de xxxxxxxx de 2020.

Aprova a Recomendação de inclusão de Unidades de Conservação potencialmente afetadas no escopo Cláusula nº 181 do TTAC de forma a complementar a Deliberação CIF nº 36/2016 e Deliberação CIF nº 179/2018, de 24 de novembro de 2016, bem como aprova os encaminhamentos constantes da NT nº 14/2020/CTBIO/CIF.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA e;

Considerando a Cláusula nº 181 do TTAC e NT nº 14/2020/CTBIO/CIF o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

1. Aprovar no escopo da Cláusula 181 do TTAC, sem prejuízo do andamento dos estudos já em curso, a inclusão das Unidades de Conservação abaixo relacionadas, conforme o Estado em que estão localizadas:
 1. a) Estado de Minas Gerais: PNM Governador Valadares, APAM Pico da Ibituruna, APAM Lagoas de Caratinga e MONA do Rio Piranga;
 1. b) Estado do Espírito Santo: RDS de Barra Nova, PNM Morro da Pescaria, APA Manguezal Sul, ESEC Ilha do Lameirão, PNM Dom Luiz Gonzaga Fernandes, APA Barra Seca, APA Municipal da Região Litorânea, MONA Morro do Penedo e PNM Morro da Mantegueira;
 1. c) Estado da Bahia: APAM Costa Dourada e PM Marinho Recife de Areia.

2. Caberá à CTBIO determinar, no prazo de 45 dias a partir desta deliberação, sobre a utilização ou alteração do Plano de Trabalho aprovado mediante Deliberação CIF nº 149/2018 na avaliação dos impactos e proposição de medidas reparatórias das Unidades de Conservação Constantes do item 01.
3. Após a definição da metodologia, conforme item 03, a Fundação Renova terá um prazo de 90 dias, para apresentação de cronograma de execução da avaliação de impactos e proposição de medidas reparatórias relativas às UCs previstas no item 01.

Brasília, xx de xxxxxx de 2020.

Eduardo Fortunato Bim
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO



Documento assinado eletronicamente por **Nilcemar Oliveira Bejar, Usuário Externo**, em 19/08/2020, às 23:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Drumond Martins, Coordenador CTBIO**, em 20/08/2020, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Aparecida Batista Aguiar, Usuário Externo**, em 20/08/2020, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Sforza, Chefe**, em 20/08/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio De Padua Leite Serra De Almeida, Chefe**, em 11/09/2020, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7603852** e o código CRC **1A13C272**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

